



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2716/2014

(Dispõe sobre os Feriados Religiosos Municipais e data comemorativa da Emancipação Político-Administrativa do Município de Mirandópolis, e dá outras providências.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Faz Saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados, de acordo com a Lei Federal nº 9.093/95, Feriados Religiosos no Município de Mirandópolis/SP, as seguintes datas:

I- Sexta-Feira da Paixão (Data Móvel);

II- Corpus Christi (Data Móvel);

III- 24 de junho, data consagrada ao Padroeiro de Mirandópolis, São João Batista, e ao Aniversário de Fundação da Cidade (Lei nº. 183, de 26.05.55);

Art. 2º. Fica instituída como data comemorativa, alusiva á emancipação político-administrativa do Município de Mirandópolis/SP, o dia 30 (trinta) de novembro (Decreto Lei nº. 14.334, de 30 de novembro de 1944), cabendo ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, as comemorações nesta data.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1502/87.

Município de Mirandópolis, 05 de Agosto de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora